

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**  
**Nº 40, DE 2016**

Autoriza a União a celebrar Acordo de Reestruturação de Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República Unida da Tanzânia, no valor consolidado de US\$ 236.996.036,19 (duzentos e trinta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos), para o reescalonamento da dívida oficial tanzaniana com o Brasil.

**O Senado Federal resolve:**

**Art. 1º** É a União, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizada a celebrar Acordo de Reestruturação de Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República Unida da Tanzânia, no valor consolidado de US\$ 236.996.036,19 (duzentos e trinta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos), para o reescalonamento da dívida oficial tanzaniana com o Brasil.

Parágrafo único. O Acordo de Reestruturação de Dívida a que se refere o **caput** tem por objeto o reescalonamento da dívida oficial da Tanzânia com o Brasil oriunda de convênio de crédito firmado com recursos do extinto Fundo de Financiamento à Exportação (Finex) e reestruturada nos termos da Resolução do Senado Federal nº 16, de 3 de setembro de 2001.

**Art. 2º** A operação financeira de que trata o art. 1º desta Resolução tem as seguintes características básicas:

I – contratantes: República Federativa do Brasil e República Unida da Tanzânia;

II – valor da dívida consolidada em 1º de dezembro de 2011: US\$ 236.996.036,19 (duzentos e trinta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos), incluídos juros e juros de mora e abatidos pagamentos efetuados no âmbito do Acordo de Reestruturação de Dívida assinado em 1998 (referente à AM1997);



III – valor do reescalonamento: US\$ 33.386.322,54 (trinta e três milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos), correspondentes a 14% (quatorze por cento) do valor da dívida consolidada;

IV – valor da dívida a ser perdoada: US\$ 203.609.713,65 (duzentos e três milhões, seiscentos e nove mil, setecentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e cinco centavos), correspondentes a 86% (oitenta e seis por cento) do valor da dívida consolidada;

V – amortização: em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira em 30 de junho de 2013 e a segunda em 31 de dezembro de 2013;

VI – taxa de juros: **Libor 6M** (taxa Libor de seis meses) mais 1% a.a. (um por cento ao ano);

VII – taxa de juros de mora: 1% (um por cento) acima da taxa de juros.

§ 1º Pagamentos eventualmente efetuados pela República Unida da Tanzânia em conta de depósito em custódia no Banco do Brasil S.A. – Agência Nova Iorque, enquanto pendente a aprovação do Senado Federal, serão abatidos da dívida a reescalonar citada no inciso III do art. 2º.

§ 2º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de eficácia plena do contrato.

**Art. 3º** O prazo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de setembro de 2016.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal